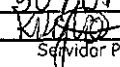




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 963/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
30/10/14

Servidor Público

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Fundão/ES, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será pago em uma única parcela, com vencimento fixado na data a que se referir o aviso-recibo ou parceladamente, conforme definido no documento de cobrança.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dividir o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em até 8 (oito) parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor mínimo fixado no documento de cobrança, vencendo a primeira parcela na data assinalada no aviso-recibo e as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 2º Sempre que justificada a conveniência ou a necessidade da medida, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal prorrogar o prazo de pagamento do imposto, fixando por Decreto um novo prazo, não excedente ao exercício corrente.

§ 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em quota única, até a data do vencimento, gozará do desconto de até 20% (vinte por cento).

§ 4º O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 2º Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão, antecipadamente, as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante.

Art. 3º Fica suspenso o pagamento do imposto relativo ao imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por ato do Poder Executivo Municipal, enquanto este não se imitir na respectiva posse.

§ 1º Se caducar ou for revogado o Decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Municipal à cobrança do imposto a partir da data de suspensão sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi feita a notificação aprovando o lançamento.

§ 2º Imitido o município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

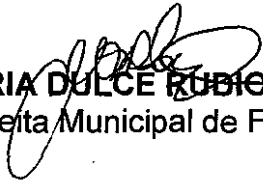


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A Unidade Fiscal de referência do município de Fundão fica instituída com base nos indicadores apurados pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), ou indicador que vier a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as Leis, Decretos e atos normativos que tenham disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de janeiro de 2014.


MARIA DULCE RÚBIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão/ES


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSS
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos